
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002442
INTERESSADO: Escola Municipal Ana Rosa de Jesus
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 555/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Ana Rosa de Jesus**, localizada na Avenida Prudenciana Maria de Jesus, 780, Bairro Jardim Goiás, Caiapônia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 35/2010, fls. 02/04;
- ✓ Identificação, fl. 05 e 08;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 06;
- ✓ Lei N. 1137, fl. 07;
- ✓ Certidão, fls. 09/12;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 13;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 14/15;
- ✓ Diplomas, fls. 16/41;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 42;
- ✓ Laboratório de Informática, fl. 43;
- ✓ Relatório da Biblioteca Escolar, fl. 44;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 45/69;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 70;
- ✓ Relatório Da Carga Horária dos Professores, fl. 71;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 72;
- ✓ Análise do IDEB, fl. 73;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 74/118;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 119/168;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 169/206;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002442

DE: 12/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Ana Rosa de Jesus

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Despacho, fl. 207;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 84/2017, fl. 208;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 209;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 210/212;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 213/214;
- ✓ Declaração da Brinquedoteca, fl. 215,

2. Análise

A **Escola Municipal Ana Rosa de Jesus** obteve a validação de estudos e a renovação do reconhecimento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 35/2010 com vigência de até 31/12/2012.

Vale ressaltar que a unidade escolar está funcionando sem a autorização do conselho desde 2013.

Segundo informações dos autos, fl. 215, a unidade escolar não ministra mais a educação infantil, devido à inauguração de um CMEI em 2016, perto da unidade.

Possui um espaço para o funcionamento da biblioteca com 328 livros. Os alunos se deslocam para a biblioteca semanalmente, acompanhados pelo professor titular da turma e desenvolvem atividades de leitura e pesquisas. Há empréstimos de livros para as turmas, devidamente organizado e supervisionado pelo professor. Possui também cantinho de leitura. A relação do acervo está anexada nas fls. 45/69.

Dados Estatísticos: foram 97%, e 3% reprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.6 e a escola alcançou 6.5.

Não possui quadra de esportes coberta, há apenas um pátio.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002442
INTERESSADO: Escola Municipal Ana Rosa de Jesus
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2017

1. O laboratório de informática não está em uso como deveria, devido ao furto de vários monitores, teclados, entre outras coisas. Além disto, há falta de profissionais dinamizadores e falta de manutenção em outros equipamentos o que impede o uso desse recurso em sua totalidade pelos professores e alunos.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 27 e 31 prevêm a soberanias das decisões do conselho de classe; 85, que cita a incineração de documentos como forma de descarte; 109, parágrafo segundo, que prevê que o prazo de cumprimento das medidas sócio educativas podem variar de 01 dia a 05 dias; 110, inciso II, descreve a transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Ana Rosa de Jesus**, localizada na Avenida Prudenciana Maria de Jesus, 780, Bairro Jardim Goiás, Caiapônia/GO, referentes á oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2013 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002442

DE: 12/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Ana Rosa de Jesus

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar a Escola Municipal Ana Rosa de Jesus**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** os arts. 27 e 31, do Regimento Escolar, que tratam as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*
 - ✓ **Adequar** o art. 109, parágrafo segundo, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”
 - ✓ **Adequar** o Art. 85, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002442

DE: 12/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Ana Rosa de Jesus

ASSUNTO: Renovação

✓ Adequar o Art.110, inciso II, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR: <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO: <u>Ordinária</u>
VOTO N.º: <u>555/1/2017</u>
GOIÂNIA, <u>15</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE: <u>[Assinatura]</u>


Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator